

QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0062035-95.2019.8.17.2001

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

APELADO: EDSON BENEDITO DA CUNHA

RELATOR: DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

DECISÃO TERMINATIVA

DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR): Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida pela 7ª Vara Cível-da Capital Seção A.

AÇÃO: Ação de Cobrança Seguro DPVAT.

SENTENÇA (ID 14203162):

“Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a parte ré, a **pagar a parte autora o valor de R\$4.725,00**, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426).

Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora”.

RAZÕES DO RECURSO (ID 14203162): ausência de cobertura securitária para proprietário inadimplente.